



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para conferir eficácia normativa ao compromisso formal e ao discurso de posse do Presidente da Câmara dos Deputados.

A **Câmara dos Deputados** resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 17-A:

*“**Art. 17-A.** O compromisso formal e o discurso de posse do Presidente da Câmara dos Deputados constituem fonte subsidiária para a interpretação das diretrizes de gestão e dos dispositivos regimentais durante o respectivo biênio.*

§ 1º A inobservância manifesta dos compromissos programáticos assumidos no ato da posse poderá ser objeto de arguição mediante Questão de Ordem (art. 95) para deliberação sobre toda dúvida a respeito de interpretação do Regimento Interno, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal.

§ 2º A eficácia interpretativa do compromisso formal e do discurso de posse prevista neste artigo possui caráter integrativo, não possuindo o condão de afastar as normas regimentais expressas.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A presente proposição tem por objetivo institucionalizar o compromisso político assumido pelo Presidente da Câmara dos Deputados no ato de sua posse, elevando-o à categoria de vetor interpretativo das normas regimentais.

Sob o aspecto da constitucionalidade, a medida fundamenta-se no art. 51, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece a competência privativa da Câmara dos Deputados para dispor sobre seu regimento interno e organização.

A proposta busca inserir no Regimento Interno da Câmara dos Deputados a ideia do "*vetor interpretativo*". Isso significa que o discurso de posse do Presidente não substitui a norma escrita, mas serve como guia hermenêutico para o preenchimento de lacunas e para a fixação de entendimentos. Tal construção cria um nexo causal saudável entre a promessa eleitoral interna e o exercício do poder de fato, legitimando aqueles que cobram coerência por meio de Questões de Ordem ou buscam justificativas públicas para eventuais mudanças de postura, já que a legitimidade do representante máximo da Câmara também advém de promessas feitas aos eleitores, neste caso, aos pares deputados, fortalecendo a *accountability* vertical.

Quanto à regimentalidade, a inclusão do art. 17-A harmoniza-se com o sistema de precedentes da Casa. O mecanismo de controle via Questão de Ordem (art. 95) garante que qualquer parlamentar possa exigir coerência entre a prática administrativa/legislativa dos órgãos de direção e a diretrizes anunciadas solenemente perante o Plenário.

Em suma, a proposta fortalece a coerência interna e a segurança jurídica, garantindo que o discurso de posse transcenda a mera retórica política e se converta em compromisso com valor normativo regimental.

Sala das Sessões, em de de 2026.



Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

3

Apresentação: 23/02/2026 11:09:27.190 - Mesa

PRC n.4/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264436702800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* CD 264436702800 *